CÂMARA MUNICIPAL ARAGUAÍNA
SUA CASA, SUA VOZ

PODER LEGISLATIVO
SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA JURÍDICA

OFÍCIO nº 003/2024 – ProcJur/CMA

Araguaína/TO, 09 de maio de 2024

A Sua Excelência, a Senhora
ANA PAULA ABADIA
Secretária de Saúde do Município de Araguaína – TO.

Assunto: **Pedido de manifestação sobre o Projeto de Lei n°022/2024**.

Senhora Secretária,

A par de sempre cumprimentá-la cordialmente, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Araguaína/TO vem informar que tramita nesta Casa, o Projeto de Lei nº 022/2024, que **"Estabelece que o laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (dm1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do município de Araguaína e dá outras providências. "**, de autoria do ilustre vereador YGOR SOUSA CORTEZ, cuja cópia segue em anexo.

Nesse sentido, e primando pela relação harmoniosa e independente entre os Poderes, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Araguaína/TO **solicita, caso entenda pertinente, manifestação deste órgão sobre o teor do projeto**, aguardando o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de protocolo deste ofício, a respeito dos seguintes questionamentos:

(a) Existe alguma determinação legal estabelecendo que o laudo médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 tenha prazo de validade? Se sim, favor informar.

(b) É possível a implantação dessa obrigação no âmbito da rede municipal de saúde? Se sim, favor informar.

Nº PROC.: 00952 - PL 022/2024 - AUTORIA: Ver. Ygor Cortez
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003939 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8B3CAC2D34622EBFA1BE6E29BD923CD5

(c) Existe orientação da Secretaria Estadual ou do Ministério da Saúde a respeito do tema acima? Se sim, favor informar.

Caso Vossa Senhoria queira apresentar outras manifestações, será, como sempre, de muita utilidade.

Por fim, se possível, seja a resposta deste remetida à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal por meio de protocolo físico, na sede do Poder Legislativo, ou por meio eletrônico através do e-mail institucional: procuradoria@araguaina.to.leg.br, sempre fazendo referência a numeração do ofício indicado no cabeçalho.

Pede-se, por fim, que a (s) resposta (s) venha (m) acompanhada (s) de sua (s) devida (s) fundamentação (ões) técnica (s) e, sendo possível, jurídica (s).

Certo de sua compreensão, reiteramos votos de estima e elevada consideração, na certeza desta Procuradoria Jurídica estar à disposição para novos e necessários esclarecimentos.

Cordialmente,

LUCIANE COSTA E SILVA NASCIMENTO
Advogada da Câmara Municipal[1]

[1] Matrícula nº 1065812 / OAB nº 5268 (Portaria nº 062/ 2017, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína nº 1281, de 13 de março de 2017, pág. 10).

Nº PROC.: 00952 - PL 022/2024 - AUTORIA: Ver. Ygor Cortez
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003939 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 8B3CAC2D34622EBFA1BE6E29BD923CD5